



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 151 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.415, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR CESTAS BÁSICAS NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas destinadas a famílias de baixa renda que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Não tenha emprego formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II. Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda municipal;
- III. Cujas renda familiar mensal per capita seja de até meio salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários-mínimos;
- IV. Que exerça atividade na condição de trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no Município de Piracema/MG.

Art. 2º. Os critérios de enquadramento do programa previsto na presente lei serão avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.

Art. 3º. A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§1º. A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§2º. Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programa de transferência de renda federal previsto na Lei Federal nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021, e em seu regulamento.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, e que não se enquadrem nos requisitos do artigo 1º da presente lei, o que será feito após a realização de estudo social.

Parágrafo único – Em caso de desastres, estado de atenção e calamidade pública fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a fazer doação de cestas básicas afetadas pelos eventos.

Art. 5º. Poderão ser incluídos na composição das cestas básicas gênero alimentícios da agricultura familiar, priorizando-se os produtores rurais do Município de Piracema.

Art. 6º. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente no exercício de 2022 sob a seguinte rubrica: 3.3.90.30.00.08.244.0802.2287.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 151 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 9º. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo. Piracema/MG, 19 de abril de 2022.

WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 19/04/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/04/2022 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.416, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.243/2017, QUE ESTABELECE CALENDÁRIO DE DATAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário oficial de datas e eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Piracema, seja diretamente ou através de apoio, reservando-se ao Poder Executivo Municipal a realização de eventos em tais datas, conforme discriminado no Anexo I, que faz parte da presente Lei.

§1º As datas de realização dos eventos poderão sofrer alterações em virtude de fatores diversos, alheios à vontade do Poder Executivo Municipal.

§2º Os eventos mencionados no Anexo I, não serão de caráter obrigatório, observando disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes serão efetuadas mediante dotações orçamentárias existentes e disponibilidade financeira.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Piracema/MG, 18 de abril de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO I

MÊS	EVENTO
JANEIRO	<ul style="list-style-type: none">• Folia de Reis• Esporte Amador (Campeonato de: futebol, futsal, truco, douradinha)
FEVEREIRO/MARÇO	<ul style="list-style-type: none">• Carnaval• Campeonato de Futebol
ABRIL	<ul style="list-style-type: none">• Festival de Músicas• Festival e Chocolate Artesanal• Campeonato de Futebol
MAIO	<ul style="list-style-type: none">• Dia das Mães• Campeonato de Futebol
MAIO/JUNHO	<ul style="list-style-type: none">• Festa do Peão – Comunidades Rurais• Festa Junina• Circuito de MTB (Mountain bike)• Campeonato de Futebol
JULHO	<ul style="list-style-type: none">• Festa do Ruralista de Piracema (Concurso de Marcha, Desfile de carros de bois e Concurso Leiteiro)• Festa Junina• Campeonato de Futebol
AGOSTO	<ul style="list-style-type: none">• Dia dos Pais• Festa da Rádio• Cavalgada da APAE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 151 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

	<ul style="list-style-type: none">• Encontro de Bandas de Músicas
SETEMBRO	<ul style="list-style-type: none">• Dia das Entidades Não-Governamentais• Desfile do Dia 7 de Setembro• Campeonato de Futebol
OUTUBRO	<ul style="list-style-type: none">• Dia das Crianças• Festa do Congado• Dia do Evangélico• Campeonato de Futebol
NOVEMBRO	<ul style="list-style-type: none">• Festival de Gastronomia• Moto Fest• Campeonato de Futebol
DEZEMBRO	<ul style="list-style-type: none">• Dia da Cidade• Eventos Esportivos e Culturais• Festividades Natalinas• Réveillon• Campeonato de Futebol

Piracema/MG, 19 de abril de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 19/04/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/04/2022 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.417, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSPORTAR CALCÁRIO PARA OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o programa de transporte gratuito de calcário para os produtores rurais de Piracema/MG, denominado “Mão Amiga”.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo a transportar cargas de calcário para os produtores rurais.

Art. 2º O programa referido no artigo 1º desta Lei, tem como objetivos específicos:

- I. Aumentar a produtividade agrícola de cada propriedade;
- II. Aumentar a produção agrícola do Município;
- III. Aumentar a renda do produtor e,
- IV. Evitar o êxodo rural

Art. 3º O cadastro dos produtores rurais beneficiários do programa será realizado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater/MG em conjunto com as Associações Comunitárias Privadas sem Fins Lucrativos sediadas no Município.

Art. 4º O pagamento das despesas decorrentes correrá à conta das dotações orçamentárias 20.606.2001.2278.3.3.90.36.00-1.00 Ficha 86, 20.606.2001.2278.3.3.90.39.00-1.00 Ficha 78 e 20.606.2001.22.78.44.90.39.00-108 Ficha 88.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 19 de abril de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 151 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Publicado em 19/04/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/04/2022 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PORTARIA Nº 19/2022

NOMEIA A SRTA. ANA CECÍLIA SILVA MIRANDA DOS SANTOS, COMO ESTAGIÁRIA, PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.103/2011, COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2011, e, ainda,

Considerando a disponibilidade de vaga correlata com a finalidade estudantil;

Considerando o incentivo à Educação Universitária; **RESOLVE:**

Art. 1º Para fins do Convênio de Estágio firmado entre o Município de Piracema/MG e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, preenchidos os requisitos dos artigos 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.103/2011, NOMEIA como estagiária a **Srta. ANA CECÍLIA SILVA MIRANDA DOS SANTOS – inscrita no CPF nº 143.576.266-50, aluna da instituição conveniada, regularmente matriculada no 5º período do Curso de Pedagogia, PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO, para o período de 13/04/2022 a 13/04/2023**, podendo ser prorrogado através de aditamento.

§ 1º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes.

§ 2º - O estágio será supervisionado pela Sra. Jéssica Geralda Cláudia Peixoto, com formação na área de Pedagogia, cargo ou função, Diretora Escolar da Creche Municipal Professora Lúcia Emília de Andrade Lara, sob o nº de autorização 906689.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/04/2022. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 20 de abril de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 20/04/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PORTARIA Nº 20/2022

NOMEIA A SRTA. MIRELE CRISTINA ANDRADE, COMO ESTAGIÁRIA, PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.103/2011, COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2011, e, ainda,

Considerando a disponibilidade de vaga correlata com a finalidade estudantil;

Considerando o incentivo à Educação Universitária; **RESOLVE:**

Art. 1º Para fins do Convênio de Estágio firmado entre o Município de Piracema/MG e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, preenchidos os requisitos dos artigos 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.103/2011, NOMEIA como estagiária a **Srta. MIRELE CRISTINA ANDRADE – inscrita no CPF nº 148.606.036-64, aluna da instituição conveniada, regularmente matriculada no 5º período do Curso de Pedagogia, PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO, para o período de 13/04/2022 a 13/04/2023**, podendo ser prorrogado através de aditamento.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 151 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§ 1º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes.

§ 2º - O estágio será supervisionado pela Sra. Jéssica Geralda Cláudia Peixoto, com formação na área de Pedagogia, cargo ou função, Diretora Escolar da Creche Municipal Professora Lúcia Emília de Andrade Lara, sob o nº de autorização 906689.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/04/2022. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 20 de abril de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 20/04/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças